



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 523

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Pre
feito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - De conformidade com a Planta Cadastral
da sede do Município de Minduri, ficam denominados os seguintes lo
gradouros públicos, conforme segue:

VILA VASSALO - LOTEAMENTO HABITACIONAL

RUA SALVADOR - trecho entre a rua Mato Grosso,
passando pela Av. Belo Horizonte, Rua Belém, com final na rua Dr
José Bernardino.

RUA BELÉM - Trecho entra a rua Natal, passan
do pela rua Salvador, com final na divisa do loteamento.

RUA NATAL - trecho entre a Av. Belo Horizon-
te, passando pela rua Belém, com final na rua Dr. José Bernardino.

CENTRO - CÓRREGO DO MEIO

TRAVESSA VITAL BRASIL - Início na rua Santa Ca-
tarina, passando pela rua Tocantins, com final da rua Rio de Ja -
neiro.

RUA TOCANTINS - Início na Travessa Vital Bra-
sil, com final nos terrenos de Sebastião Franquelineo (final do lo
teamento.

RUA FLORIANÓPOLIS - Início na rua Rondônia e
final dos terrenos de Custódio Bernardino de Aguiar (Loteamento -
Jardim Primavera).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ESPIRITO SANTO - Início na rua Antonio Luiz Furtado, passando pela rua Homero Penha de Andrade, final nos terrenos de Cutsódio Bernardino de Aguiar. (Loteamento Jardim Primavera).

RUA AMAZONAS - Prosseguimento nos terrenos de Horácio Ribeiro Filho (Loteamento novo).

RUA MACEIÓ - Início na rua Durval Souza Furtado final na rua Amazonas (loteamento novo de Horácio Ribeiro Filho)

BAIRRO MARTINS

RUA RECIFE - Início na rua Major Gabriel Penha de Andrade, final nas divisas do loteamento.

RUA MANAUS - Início na rua Major Gabriel Penha de Andrade, final nas divisas do loteamento.

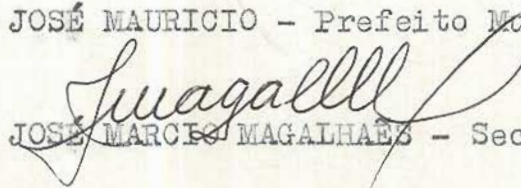
RUA PORTO ALEGRE - Início na rua Major Gabriel Penha de Andrade, final nas divisas do loteamento.

RUA MAJOR GABRIEL PENHA DE ANDRADE - Prosseguimento no Bairro Martins até o final do loteamento.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 04 de setembro de 1992.

JOSÉ MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSÉ MARCOS MAGALHÃES - Secretário Administrativo.